

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018

É a Lei brasileira que estabelece regras para empresas e organizações públicas ou privadas, sobre coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, **impondo multas e sanções em caso de descumprimento.**

Ela garante que dados pessoais, **coletados em território nacional**
em formato físico ou digital
sejam utilizados de forma transparente, com fins legítimos,
garantindo os direitos dos titulares.

A LGPD tem aplicação extraterritorial, ou seja toda empresa estrangeira que tiver filial no Brasil ou oferecer serviços em território BR, coletar e tratar dados pessoais está sujeita a Lei LGPD.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

É uma autarquia federal que atualmente se encontra vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e possui atribuições relacionadas a proteção de dados pessoais e da privacidade e, sobretudo, deve realizar a fiscalização do cumprimento da LGPD.

A ANPD pode **propor medidas preventivas** ao agente regulado para que se adeque às disposições da lei, pode realizar **auditorias**, solicitar **informações específicas e detalhadas** sobre o tratamento de dados pessoais, com o foco em garantir a conformidade do tratamento de dados pessoais com a Lei LGPD.

PENALIDADES no caso de infração a esta Lei por Órgãos Públicos

Advertência
Publicização da infração
Bloqueio dos dados pessoais
Eliminação dos dados pessoais

A Lei NÃO se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
 - para fins jornalísticos ou artísticos;
 - para fins acadêmicos;
- para fins exclusivos de segurança pública ou segurança do Estado;
- provenientes de fora do Brasil e que não sejam objetos de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de dados brasileiro ou objeto de transferência de dados internacional;

São considerados DADOS PESSOAIS, para fins desta Lei:

Toda informação que permite identificar um indivíduo. ART. 5º, I LGPD

NOME - E-MAIL - RG - CPF - TELEFONE PESSOAL - ENDEREÇO PESSOAL
PRONTUÁRIO DE SAÚDE – CARTÃO BANCÁRIO

- ❖ Quando você preenche um cadastro em uma loja, seja uma ficha escrita ou um formulário digital, e nele informa os seus **dados pessoais**, a pessoa que o recebe está realizando uma “**coleta de dados**”.
- ❖ Ao abrir o seu cadastro para buscar seu e-mail ou telefone para te encaminhar uma propaganda, a loja realizou um “**acesso**” e uma “**utilização**”.
- ❖ Se a loja passar algum dado seu para outro estabelecimento parceiro, ela estará fazendo uma “**transferência**”.

Dados Pessoais Sensíveis

São informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação de sindicato, dados de saúde, dados genéticos. Art. 5º, II, LGPD.

* Só poderão ser tratados quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas

** “...sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para o cumprimento de obrigação legal, para execução pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis...” Art.11 LGPD

Dados Anonimizados

São dados relativos a um titular que não possa ser identificado. Art. 5º, III, LGPD.

Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

Deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque por pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

Quem é o Titular?

Pessoa a quem se referem os dados pessoais, é o “Dono” do dado pessoal.

O que é considerado Tratamento de Dado Pessoal?

Significa realizar qualquer atividade com dado pessoal por meio físico (papel) ou eletrônico:

- | | |
|-----------------|---------------------------------------|
| ✓ Coleta | ✓ Arquivamento |
| ✓ Produção | ✓ Armazenamento |
| ✓ Recepção | ✓ Eliminação |
| ✓ Classificação | ✓ Avaliação ou controle da informação |
| ✓ Utilização | ✓ Modificação |
| ✓ Acesso | ✓ Comunicação |
| ✓ Reprodução | ✓ Transferência |
| ✓ Transmissão | ✓ Difusão ou extração |
| ✓ Distribuição | |
| ✓ Processamento | |

Todas as atividades de tratamento deverão ser realizadas de boa-fé, dever de agir com base nos valores éticos e morais aceitos em sociedade.

DADOS ANONIMIZADOS

É um dado o qual o titular não pode ser identificado. Originariamente, era relativo a uma pessoa, mas que passou por etapas que garantiram a desvinculação dele a essa pessoa.



A LGPD não se aplica aos dados anonimizados,
uma vez que não podem ser associados a nenhum indivíduo específico.
Mas, se o processo de ANONIMIZAÇÃO for revertido, é chamado de PSEUDONIMIZAÇÃO.
E estará sujeito à LGPD. (art. 12 da LGPD)

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Somente poderá ser realizado para sua **finalidade pública**, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. Art. 23 LGPD

Exemplo:

Dados captados de pacientes que tratam de doenças relacionadas ao tabagismo para execução de políticas públicas de controle do tabagismo e prevenção do câncer de pulmão. São dados sensíveis, que devem ser tratados para finalidade específica para execução de políticas públicas em conformidade com a LGPD.

O Poder Público deve utilizar os dados pessoais SOMENTE para a realização de suas obrigações LEGAIS.

Lei LGPD no Poder Público

O Estado necessita coletar dados pessoais para o exercício de suas atividades públicas e para fornecimento de serviço.

- ✓ A necessidade do Estado coletar dados pessoais;
- ✓ Direito do cidadão em saber como esses dados são tratados.

AMBOS têm que ser respeitados.

LGPD deve ser feita de forma coordenada com o arcabouço normativo como: Marco Civil da Internet, Lei de Acesso à Informação e outras.

O Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, deverá às seguintes bases legais: Art 23, LGPD

- ✓ Consentimento (crianças e adolescentes)
- ✓ Cumprimento de obrigação legal e regulatória
 - ✓ Execução de políticas públicas.

O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público
Deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas
e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas.

IMPORTANTE: O servidor público que infrinja a LGPD ,
também é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma,
conforme o art. 28 do Decreto Lei nº 4.657 –
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

São PRINCÍPIOS que orientam o TRATAMENTO DE DADOS:

**Finalidade – Adequação – Necessidade – Livre acesso –
Qualidade de dados – Transparência – Segurança – Prevenção –
Não Discriminação – Responsabilização e Prestação de Contas.**

“... Qs princípios devem ser interpretados em conjunto
e de forma sistemática.” Art 23 a 30 LGPD

O tratamento de Dados devem ter fases de ciclo de vida :



DIREITOS DO TITULAR

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade. Art. 17, LGPD

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- ✓ confirmação da existência de tratamento;
- ✓ Acesso os dados;
- ✓ Correção de dados incompletos ou desatualizados;
- ✓ Anonimização ou eliminação;
- ✓ Art. 18, LGPD

**Agentes de Tratamentos de Dados Pessoais,
conforme o Decreto Estadual nº 15.572/2020, Art. 3:**

CONTROLADOR – pessoa a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados. *o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio dos Secretários de Estado, do Controlador-Geral, do Procurador-Geral do Estado e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais*

OPERADOR – agente público que exerça o tratamento de dados, ou pessoa jurídica daquela representada pelo Controlador.

ENCARREGADO – agente público formalmente designado, para desempenho da comunicação entre o Controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

O que faz o Encarregado de Dados?

- ✓ Atuar como uma espécie de fiscal,
para garantir a conformidade da Lei dentro do Órgão onde atua,
- ✓ Orientar os funcionários/servidores a respeito da prática a ser tomada em relação a
proteção de dados,
 - ✓ Fazer o levantamento de riscos e propõe ações para mitigar problemas,
- ✓ É o canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados e a ANPD -
Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
 - ✓ É o responsável pela elaboração o RIPDP .
Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais.
- ✓ Indicar a adoção de medidas de segurança para proteção dos dados pessoais, visando a
cessar violação à referida Lei.

O que é um Inventário de Dados ?

É um documento onde se registram as operações de tratamento de dados pessoais feitas pelo órgão.

Através desse **mapeamento que evidencia a origem dos dados**, quais maneiras utilizadas para coleta, quais dados são tratados, por onde eles percorrem, como são compartilhados e em quais formatos estão armazenados

O inventário de dados permite verificar quais dados estão em posse do órgão, qual a finalidade e o grau de risco envolvido na coleta de cada informação.

Dessa forma a ANPD avalia o quanto o órgão é efetivo em suas políticas de segurança e privacidade de dados.

Com o Inventário de Dados é possível:

- ✓ Detectar problemas e ter mais eficácia na tomada de decisões;
 - ✓ Facilitar o gerenciamento de prazos e garantias;
 - ✓ Proteger dados de maneira mais eficaz;
- ✓ Identificar a coleta desnecessária de dados sensíveis;
- ✓ Identificar o uso de sistemas de armazenamento suscetíveis a invasões;
 - ✓ Identificar problemas na contratação de serviços terceiros.

De acordo com o Decreto Estadual nº 15.572, Art. 5º
Os Órgãos, as Autarquias e as Fundações do Poder Executivo Estadual
devem realizar e manter continuamente atualizados:

- ✓ o mapeamento dos processos e dos fluxos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;
 - ✓ a análise de riscos;
- ✓ o Plano de Adequação, observadas as exigências do art. 6º deste Decreto;
- ✓ o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Exemplos de alguns órgãos Públicos que estão sendo fiscalizados pela ANPD :

Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec) do Município de Fortaleza/CE

Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais - compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos

❖ **Governo do Estado do Paraná, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) e Algar Soluções em TIC S.A. (Algar Telecom)**

Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais

Disponível no site da ANPD, junho 2023.

ANPD começou a aplicar multas por infrações à LGPD em FEVEREIRO/2023

- ANPD já recebeu cerca de 6,9 mil denúncias.
- O Presidente da ANPD, Waldemar Gonçalves,

destacou que **a proteção de dados começa com os próprios titulares:**

"Um objetivo maior é a mudança da cultura de proteção de dados no Brasil. Muitas vezes o titular se sente lesado, mas saiu distribuindo seus dados pessoais sem nenhum questionamento a diversas plataformas, a diversos sites. Sempre que algo não tem custo, não significa que é gratuito. "

O custo é a própria entrega de dados pessoais.

Queremos que se questione qual a finalidade dos dados, se é adequado, que o dado seja tratado como algo precioso."

<https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Legislacao/ANPD-comeca-a-aplicar-multas-por-infracoes-a-LGPD-a-partir-de-fevereiro->

www.lgpd.ms.gov.br/

Site com informações relativas à Lei LGPD:

- Cartilha criada pelo Comitê para implementação de diretrizes e plano de adequação à LGPD de Mato Grosso do Sul;
- Contém o Template do Inventário de Dados Pessoais, o qual vamos utilizar aqui na Fundect MS;
- Legislação, pareceres e minutas do Estado MS sobre LGPD;
- E outras informações pertinentes à Lei LGPD.

Canais de Denúncia:

- Ouvidoria da CGE ou Unidades de Setorial de Controle Interno
- Fala BR
- E-mail do Encarregado de Dados

Apresentação sobre a Lei nº 13.709/2018

Criada por Analupe Urbietta – Encarregada de Dados da FUNDECT/MS Jun/2023

Essa explanação busca informar o servidor da Fundect MS, de maneira simples o objetivo da Lei e esclarecer os pontos relevantes sobre o tema.

Referências:

- Lei nº 13.709/2018;
- Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público;
- Decreto Estadual nº 15.572/2020;
- Site lgpd.ms.gov.br;
- Guia de Boas Práticas para implementação e adequação à LGPD na Administração Pública Estadual do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Site ANPD;
- Cursos sobre LGPD